



PROCESSO Nº 14.305/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 41/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de insumos (fitas de glicemia, lancetas, seringas ultra fine, agulha para canetas de insulinas ultra fina e estesiometro), destinados a coordenação de doenças crônicas da Secretaria Municipal de Saúde.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 588/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 14.305/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 41/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de insumos (fitas de glicemia, lancetas, seringas ultra fine, agulha para canetas de insulinas ultra fina e estesiometro), destinados a coordenação de doenças crônicas da Secretaria Municipal de Saúde*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação - CPL/PMM, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e sua conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de futuras contratações.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 978 (novecentos e setenta e oito) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 14.305/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a demanda pelo objeto foi sinalizada internamente por meio do Memorando nº 1466/2023-ALMOX/SMS (fl. 06), no qual a Coordenadora do Almocharifado da Secretaria de Saúde, Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira externa a necessidade de aquisição dos itens para utilização pelo período de 12 (doze) meses.

Por conseguinte, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventuais aquisições por meio de Termo que consta à fl. 66.

A requisitante justificou a necessidade do objeto, destacando que apesar de a maioria das doenças crônicas não ter cura, muitas delas podem ser controladas e ter suas complicações prevenidas, razão pela qual, a ajuda médica é fundamental no diagnóstico, no tratamento e no acompanhamento, o qual é realizado por equipes multidisciplinares, e os itens almejados são de fundamental importância no exercício efetivo dos servidores junto aos usuários do Sistema Único de Saúde em Marabá (fls. 87-88).

Instrui o procedimento a Justificativa para o Registro de Preço (fls. 89-90), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013, e na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, a SMS evidencia conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência de aquisições e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.



Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 91-93), em que a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhar o procedimento administrativo e fiscalização dos contratos futuros, firmado pelos servidores Sra. Maria Isabella R. de Oliveira, Sr. Vitor da Silva de Oliveira, Sra. Zenaide de Moraes Fernandes e a Sra. Lilia de Souza Moura (fl. 45) e para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Apolliany Cristine da Silva Capucho, Sra. Gabriela de Lima Carvalho e Sra. Mariana Costa de Souza (fl. 44).

Assim, conclusos os procedimentos internos no âmbito da requisitante, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 22/05/2023, por meio do Memorando nº 253/2023-Compras/SMS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de registro de preços.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 16-25), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 26-41) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, obrigações da contratada e da contratante, controle e fiscalização da execução, pagamento, reajuste, sanções administrativas, entre outros parâmetros, bem como anexo descritivo dos itens (fls. 42-43).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência preços buscados na ferramenta on-line Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 48-65).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Administração Municipal para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou



Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 46-47), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital do Pregão nº 41/2023-CPL/PMM (fl. 213-214, vol. II), indicando os itens e suas descrições, as unidades e quantidades, o tipo de participação por porte empresarial, bem como os preços estimados, unitários e totais, resultando no **valor total estimado do objeto do certame em R\$ 3.277.690,00** (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto por 9 (nove) itens.

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa de nº 20230322003 (fl. 15).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 95-97) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 98-100), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 929/2023-GP (fl. 94), que nomeia a Sra. Mônica Borchart Nicolau como Secretária de Saúde; e Portaria nº 1.008/2023-GP (fls. 104-105, vol. I), que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CPL/PMM. Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Gabriel Sales Freitas Borges a presidir o certame (fls. 102 e 103, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 67), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 68-85), bem como o Parecer Orçamentário nº 411/2023/SEPLAN (fl. 86), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10 301 0012 2.047 – Programa Atenção Básica de Saúde – PAB;
Elemento de Despesa:

serviço pretendido.



3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Subelemento:

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico;

3.3.90.30.35 – Material Laboratorial;

3.3.90.30.36 – Material Hospitalar.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 70**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.168/2022³, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 107-138, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 150-152, vol. I) e do Contrato (fls. 153-162, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 30/05/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 164-165, 166-167/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico em análise se apresenta devidamente datado no dia 31/05/2023 e acompanhado de seus anexos (fls. 168-199, vol. I e 203-227, vol. II), estando assinado física e

³ Lei nº 18.168/2022. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/documentos/44669490/download/24412/Lei%20n%C2%BA%2018.168-2022%20+-%20Anexos.pdf>.



digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **16 junho de 2023**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens designados à ampla concorrência de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para disputa entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 213-214, vol. II), verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há indicação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para o item de contratação com valor até o limite estabelecido (item 09), bem como há reserva de cota até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - do quantitativo individual dos bens cujos o produto entre preço unitário e quantidades resultou em valor acima do teto mencionado, sendo a cota destinada para concorrência particular entre empresas dos citados portes, medida que deu origem aos itens vinculados 01/02, 03/04, 05/06 e 07/08, de modo que tais são “espelhados” (idênticos), tal qual determina o inciso III do dispositivo retromencionado.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 41/2023-CPL/PMM**,



observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no vol. II
ComprasNet	02/06/2023	16/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 232)
Diário Oficial da União – DOU nº 105	02/06/2023	16/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 236)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.423	02/06/2023	16/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 237)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3259	02/06/2023	16/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 238)
Jornal Amazônia	02/06/2023	16/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 239)
Portal da Transparência PMM/PA	-	16/06/2023	Resumo da Licitação (fls. 242-244)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	16/06/2023	Resumo de Licitação (fls. 255-257)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 41/2023-CPL/PMM, Processo nº 14.305/2023-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Observa-se a juntada de pedidos de esclarecimento ao edital com as respectivas respostas providenciadas pelo setor competente (fls. 258-289, vol. II), as quais não resultaram em modificações do instrumento convocatório.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 41/2023-CPL/PMM** (fls. 887-944,



vol. V), em **16/06/2023**, às 09h, o Pregoeiro da Coordenação Permanente de Licitação – CPL/PMM reuniu-se com a equipe de apoio e deu início ao ato público *on-line* para a participação de empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de insumos (fitas de glicemia, lancetas, seringas ultra fine, agulha para canetas de insulinas ultra fina e estesiometro)*, destinados a *coordenação de doenças crônicas da Secretaria Municipal de Saúde*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fls. 882-886, vol. V), que 45 (quarenta e cinco) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas interessadas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Assim, dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fl. 945-946, vol. V), conforme disposto na Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
A L F SILVA & CIA LTDA	02	03 e 04	52.360,00
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	01	02	15.800,00
CROMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES	01	01	33.750,00
M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03	06, 08 e 09	232.287,50
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01	07	112.500,00
VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A	01	05	236.250,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	09	VALOR GLOBAL	682.947,50

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 41/2023-CPL/PMM, Processo nº 14.305/2023-PMM.

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14h55min do dia 23 de junho de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada.



3.3 Da Fase Recursal

A empresa **VERSEV VENDAS ONLINE LTDA** interpôs recurso administrativo (fls. 952-955, vol. V), com vistas à reforma da decisão do pregoeiro que inabilitou a empresa para os itens 03 e 04 por ter apresentado, mesmo após diligência, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referente ao ano de 2021, cujos a validade expirou em 30/04/2023. Neste sentido, argumentou a recorrente que um documento não pode ser considerado inválido ou expirado ante a sua desobrigatoriedade de apresentação a órgãos de fiscalização.

As razões recursais foram recebidas e analisadas pelo pregoeiro (fls. 956-968, vol. V), que, após afastar os argumentos apresentados, julgou o mérito recursal, **negando provimento** ao recurso.

Ato contínuo, em regular processamento do feito, a secretária municipal de saúde, na qualidade de autoridade superior, manifestou-se quanto ao recurso apresentado para **decidir**, pelos fundamentos exposto pelo pregoeiro, ratificar o julgamento que negou provimento ao recurso, mantendo irreformável o resultado em sessão (fl. 970, vol. V).

Observamos a inserção dos documentos referente a fase recursal no portal ComprasNet para conhecimento dos licitantes

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens com propostas aceitas, conforme resumido na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 41/2023-CPL/PMM de forma sequencial, as respectivas descrições, as unidades de aquisição e quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes para cada.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
1	Agulha para caneta de insulina ultra fine 0,23mm x 4mm	Caixa	3.750	113,72	9,00	426.450,00	33.750,00	92,09	CROMO COM. E DIS. DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
<u>2</u>	Agulha para caneta de insulina ultra fine 0,23mm x 4mm	Caixa	1.250	113,72	12,64	142.150,00	15.800,00	88,88	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
<u>3</u>	Estesiômetro com 06 Monofilamento (kit para teste de sensibilidade)	Kit	150	528,45	261,80	79.267,50	39.270,00	50,46	A L F SILVA & CIA LTDA
<u>4</u>	Estesiômetro com 06 Monofilamento (kit para teste de sensibilidade)	Kit	50	528,45	261,80	26.422,50	13.090,00	50,46	A L F SILVA & CIA LTDA
<u>5</u>	Fita para verificação de glicemia capilar	Caixa	22.500	63,83	10,50	1.436.175,00	236.250,00	83,55	VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A.
<u>6</u>	Fita para verificação de glicemia capilar	Caixa	7.500	63,83	23,45	478.725,00	175.875,00	63,26	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
<u>7</u>	Lanceta para coleta de sangue capilar	Caixa	11.250	43,54	10,00	489.825,00	112.500,00	77,03	MEDLEVENSON COMER. E REPRESENT. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
<u>8</u>	Lanceta para coleta de sangue capilar	Caixa	3.750	43,54	13,55	163.275,00	50.812,50	68,88	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
<u>9</u>	Seringa para insulina esteril - Ultra fine com agulha 6mm x 0,25mm	Unid.	20.000	1,77	0,28	35.400,00	5.600,00	84,18	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
TOTAL						3.277.690,00	682.947,50	79,16	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 41/2023-CPL/PM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 682.947,50** (seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), o que representa uma diferença de **R\$ 2.594.742,50** (dois milhões, quinhentos e noventa e



quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 3.277.690,00), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **79,16%** (setenta e nove inteiros e dezesseis centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e pesquisa da situação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
A L F SILVA & CIA LTDA	Fls. 758, vol. IV – 807, vol. V	Fls. 442-445, vol. III	Fl. 350, vol. II e 796-797, vol. IV
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOGICOS LTDA	Fls. 704-757, vol. IV	Fls. 435-441, vol. III	Fl. 342, vol. II e 751, vol. IV
CROMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES	Fls. 644-703, vol. IV	Fls. 428-434, vol. III	Fl. 332, vol. II e 697, vol. IV
M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Fls. 594, vol. III – 643, vol. IV	Fls. 408-427, vol. III	Fl. 326, vol. II e 636, vol. IV
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Fls. 519-593, vol. III	Fls. 393, vol. II - 407, vol. III	Fl. 319, vol. II e 581-582, vol. III
VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A	Fls. 463-518, vol. III	Fls. 381-392, vol. II	Fl. 315, vol. II e 501-514, vol. III

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS.

Ademais, em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 291-311, vol. II), o pregoeiro e sua equipe não encontraram, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras, ao que deu fé por meio da Certidão à fl. 290, vol. II.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em análise, a referida situação ocorreu com a empresa A L F SILVA & CIA LTDA, nos itens **03/04**.

Neste sentido, verificamos que os valores unitários dos referidos itens vinculados foram mantidos idênticos entre as cotas aberta e reservada, conforme examinado, destacados e sublinhados por este Controle Interno na Tabela 3 deste parecer.



4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório definitivo ora em análise (fls. 183-184, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme declarações do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e Certidões, juntamente com as respectivas autenticidades de tais, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

Empresas	SICAF
A L F SILVA & CIA LTDA	Fl. 799, vol. IV
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOGICOS LTDA	Fl. 753, vol. IV
CROMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES	Fl. 698, vol. IV
M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Fl. 639, vol. III
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Fl. 585, vol. III
VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A	Fl. 515, vol. III

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
A L F SILVA & CIA LTDA	40.949.490/0001-91	785/2023
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	786/2023
CROMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES	30.584.194/0001-80	787/2023
M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.387.424/0001-70	788/2023
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.343.029/0001-90	789/2023



EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A	00.904.728/0004-90	790/2023

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados do exercício financeiro 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 14.305/2023-**



PMM, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 41/2023-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 19 de julho de 2023.

Laiara Bezerra Ribeiro
Matrícula nº 61.502
Analista de Controle Interno

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 2.351/2023-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 14.305/2023-PMM, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 41/2023-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de insumos (*fitas de glicemia, lancetas, seringas ultra fine, agulha para canetas de insulinas ultra fina e estesiometro*), destinados a coordenação de doenças crônicas da Secretaria Municipal de Saúde, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 19 de julho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino de Marabá
Portaria nº 2.351/2023-GP